

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.738, DE 2002

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputado JOSÉ LINHARES

I - RELATÓRIO

Trata esta proposição de estabelecer pena de internação em Centros Especializados em Reeducação de Casais aos pais ou responsáveis de menores de 18 anos que permitam ou incentivem a permanência do menor nas ruas, além de pena de prestação de serviço à comunidade de 6 meses a 1 ano.

Prevê ainda o projeto que durante o tempo de internação os pais sejam submetidos a cursos intensivos que versem sobre paternidade responsável e planejamento familiar.

Justifica o autor sua proposição ao argumento de que a reprodução desenfreada da pobreza e da miséria tem como efeito “o fenômeno crescente e ameaçador da infância desassistida que perambula nas ruas das nossas maiores cidades”. Para atacá-lo, sustenta que além das medidas de caráter social e econômico, é preciso que “o Estado adote uma ação educacional ativa quanto ao planejamento familiar”.

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão, a meu ver, aborda, com muita propriedade, a questão da responsabilidade dos pais que deixam ou incentivam a permanência de seus filhos menores nas ruas.

Como todos sabemos, a rua não é a melhor das escolas. As crianças que ali passam os seus dias estão expostas a toda sorte de violência, ao convívio com infratores e, obviamente, ao consumo e ao tráfico de drogas.

Evidentemente, como salientado pelo nobre autor do projeto, “medidas públicas de caráter social e econômico que visem as causas estruturais da miséria, como a reforma agrária, uma política nacional de pleno emprego e salários condignos” são imprescindíveis para o combate dessa realidade tão perversa.

Contudo, acredito também ser necessária uma “ação educacional ativa quanto ao planejamento familiar”. Como dito na justificação, as famílias devem ser reeducadas, ou, talvez, educadas, para poder educar seus filhos. Por isso sou de opinião de que o projeto ora proposto merece prosperar.

Há alguns aspectos que no meu entender merecem ser discutidos mas, ao examinar o Regimento Interno desta Casa, constatei que são de competência das comissões de Finanças e Tributação e Constituição de Justiça e de Redação, razão pela qual deixo abordá-los.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL 6.738/02.

Sala da Comissão, em de 2002 .

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator